



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI 931/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Prioridades e Metas Fiscais da Administração Municipal;
- II - a Estrutura dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 974, de 08 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes Demonstrativos:

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II. Demonstrativo I – Meta Anuais;
- III. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia;
- VIII. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Brejetuba

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único: Na indicação do grupo de natureza de despesa, o que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/2001 e suas alterações:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, (art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 14 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (Um por Cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% (Sessenta por Cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, (art. 5º, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será considerado para efeitos do limite autorizado no caput deste artigo, quando o crédito suplementar se destinar a:

- a. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas como fonte para a cobertura de créditos adicionais, conforme Parecer Consulta TC nº. 028/2004.
- b. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- c. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício;
- d. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- e. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000).

Art. 18 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/20000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 28 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 29 - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 - A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2022 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I. número no processo;
- II. número do precatório;
- III. data de expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário;
- V. valor do precatório a ser pago.

Art. 31 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 32 – As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso II do Art. 5º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 33 – No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos no Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 34 – A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2023 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência (s) pública (s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º - A Câmara Municipal organizará audiência (s) pública (s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 36 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 37 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 39 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções



Prefeitura Municipal de Brejetuba

previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 45 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a



Prefeitura Municipal de Brejetuba

apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite de seus saldos, por Decreto do Executivo, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 49 - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 22 de Junho de 2022.

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEARTAGNAM DE SOUZA CABRAL
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

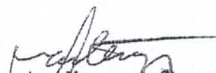
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023	PROVIDÊNCIA	2023
Demandas Judiciais	150.000,00		150.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura Créd. Adic.Supl. p/ anulação de Dotação Orçam.	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023	PROVIDÊNCIA	2023
Outros Riscos Fiscais	40.000,00	Abertura Créd. Adic.Supl. p/ anulação de Dotação Orçam.	40.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	SUBTOTAL	40.000,00
TOTAL	190.000,00	TOTAL	190.000,00

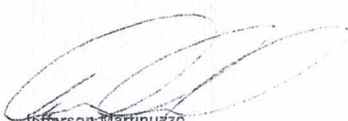
Notas:

...


Levi Marques de Souza
Prefeito Municipal

Jefferson Martinuzzo
Vice-Prefeito Brejetuba/ES
em exercício


Artur Cardoso Filho
Contador CRC nº.66130/O


Jefferson Martinuzzo
Sec. Municipal de Finanças



Município de Brejetuba - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	58.735.036,25	56.770.767,69	0,039	0,357	62.552.813,62	58.585.958,38	0,041	0,367	66.305.982,45	60.187.337,70	0,042	0,377
Receitas Primárias (I)	58.550.586,25	56.592.486,23	0,039	0,356	62.356.374,37	58.401.976,54	0,041	0,366	66.097.756,84	59.998.326,92	0,042	0,376
Despesa Total	58.735.036,25	56.770.767,69	0,039	0,357	62.552.813,62	58.585.958,38	0,041	0,367	66.305.982,45	60.187.337,70	0,042	0,377
Despesas Primárias (II)	58.731.361,25	56.767.215,59	0,039	0,357	62.548.954,87	58.582.344,34	0,041	0,367	66.301.930,76	60.183.659,90	0,042	0,377
Resultado Primário (III)=(I-II)	-180.775,00	-174.729,36	0,000	-0,001	-192.580,50	-180.367,80	0,000	-0,001	-204.173,92	-185.332,97	0,000	-0,001
Resultado Nominal	488.054,24	471.732,30	0,000	0,003	466.997,38	437.382,23	0,000	0,003	478.929,17	434.734,10	0,000	0,003
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-14.593.668,19	-14.105.613,95	-0,010	-0,089	-15.060.665,57	-14.105.576,95	-0,010	-0,088	-15.539.594,74	-14.105.617,65	-0,010	-0,088
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

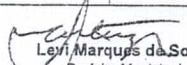
Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166


Levi Marques da Souza
Prefeito Municipal


Artur Cardoso Filho
Contador CRC nº 56130/O


Jefferson Martinuzzo
Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
em exercício
Prefeito Brejetuba/ES

Município de Brejetuba - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

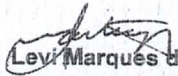
(R\$)

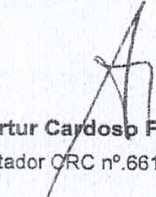
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	42.558.690,00	0,029	0,330	55.782.137,31	0,038	0,392	13.223.447,31	31,07
Receitas Primárias (I)	42.068.190,00	0,028	0,326	55.419.171,86	0,037	0,389	13.350.981,86	31,73
Despesa Total	42.558.690,00	0,029	0,330	49.876.642,53	0,034	0,350	7.317.952,53	17,19
Despesas Primárias (II)	42.556.190,00	0,029	0,330	49.876.642,53	0,034	0,350	7.320.452,53	17,20
Resultado Primário (III)=(I -	-488.000,00	0,000	-0,004	5.542.529,33	0,004	0,039	6.030.529,33	-1235,76
Resultado Nominal	0,00	0,000	-0,004	7.747.758,60	0,005	0,039	7.747.758,60	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-14.742.189,19	-	-0,114	-14.742.189,19	-0,010	-0,104	0,00	0,00

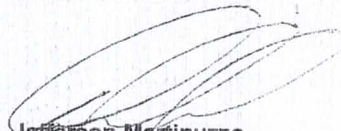
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	147.962.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	147.962.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	14.231.000.000,00


Levi Marques de Souza
Prefeito Municipal


Artur Cardoso Filho
Contador CRC nº.66130/O


Jefferson Martinuzzo
Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
~~Vice-Prefeito Brejetuba/ES~~
em exercício

Município de Brejetuba - ConsolidadoESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	44.743.987,29	55.782.137,31	24,7	49.357.173,32	-11,5	58.735.036,25	19,0	62.552.813,62	6,5	66.305.982,45	6,0
Receitas Primárias (I)	44.477.073,75	55.419.171,86	24,6	49.020.073,32	-11,6	58.380.381,25	19,1	62.175.106,05	6,5	65.905.612,42	6,0
Despesa Total	42.963.400,49	49.876.542,53	16,1	49.357.173,32	-1,0	58.735.036,25	19,0	62.552.813,62	6,5	66.305.982,45	6,0
Despesas Primárias (II)	42.946.972,78	49.876.542,53	16,1	49.353.673,32	-1,1	58.731.361,25	19,0	62.548.954,87	6,5	66.301.930,76	6,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.530.100,97	5.542.529,33	262,2	-333.600,00	-106,0	-350.980,00	5,2	-373.848,82	0,0	-396.318,34	0,0
Resultado Nominal	479.734,43	7.747.758,60	1515,0	-636.575,24	-108,2	488.054,24	-176,7	465.997,38	-4,3	478.929,17	2,6
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-6.994.430,59	-14.742.189,19	110,8	-14.105.613,95	-4,3	-14.593.668,19	3,5	-15.050.665,57	3,2	-15.539.594,74	3,2

(R\$)

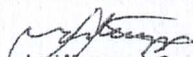
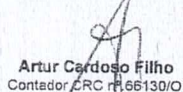
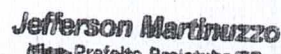
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	51.761.634,26	58.632.604,63	13,3	49.357.173,32	-15,8	56.770.767,69	15,0	58.585.958,38	3,2	60.187.337,70	2,7
Receitas Primárias (I)	51.452.658,00	58.251.091,54	13,2	49.020.073,32	-15,8	56.427.973,37	15,1	58.232.203,55	3,2	59.823.513,39	2,7
Despesa Total	49.701.780,22	52.425.338,96	5,5	49.357.173,32	-6,8	56.770.767,69	15,0	58.585.958,38	3,2	60.187.337,70	2,7
Despesas Primárias (II)	49.682.775,69	52.425.338,96	5,5	49.353.673,32	-5,9	56.767.215,59	15,0	58.582.344,34	3,2	60.183.659,90	2,7
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.770.082,01	5.825.752,58	229,1	-333.600,00	-105,7	-339.242,22	0,0	-350.140,79	0,0	-359.746,51	0,0
Resultado Nominal	554.975,98	8.143.669,06	1367,4	-636.575,24	-107,8	471.732,30	-174,1	437.382,23	-7,3	434.734,10	-0,6
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-8.091.437,08	-15.495.515,06	91,5	-14.105.613,95	-9,0	-14.105.613,95	0,0	-14.105.576,95	0,0	-14.105.617,65	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*
4,52	10,06	5,11	3,46	3,20	3,18
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,15684	Valor Corrente x 1,05110	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10186

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE


Levi Marques de Souza
Prefeito Municipal
Artur Cardoso Filho
Contador CRC nº 66130/O
Jefferson Martinuzzo
Sec. Municipal de Finanças
Jefferson Martinuzzo
em exercício

Município de Brejetuba - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	65.131.898,47	100,00	55.559.299,25	100,00	53.207.990,34	100,00
TOTAL	65.131.898,47	100,00	55.559.299,25	100,00	53.207.990,34	100,00

Notas:


Levi Marques de Souza
Prefeito Municipal


Artur Cardoso Filho
Contador CRC nº.66130/O


Jefferson Martinuzzo
Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
~~Vice~~ - Prefeito Brejetuba/ES
em exercício

Município de Brejetuba - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

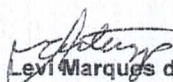
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas:


Levi Marques de Souza

Prefeito Municipal


Artur Cardoso Filho

Contador CRC nº.66130/O


Jefferson Martinuzzo

Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
Vice-Prefeito Brejetuba/ES
em exercício

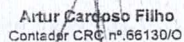
Prefeitura Municipal de Brejetuba
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

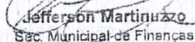
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ITPU	INCENTIVOS FISCAIS	CONTRIBUINTE	75.000,00	83.000,00	92.000,00	INCREMENTO DE AÇÕES FISCAIS E RECADASTRAMENTO
TOTAL			75.000,00	83.000,00	92.000,00	


 Levy Marques de Souza
 Prefeito Municipal


 Artur Cardoso Filho
 Contador CRC nº.66130/O


 Jefferson Martinuzzo
 Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
 Vice-Prefeito Brejetuba/ES
em exercício

Município de Brejetuba - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

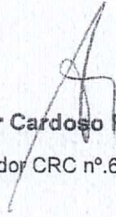
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

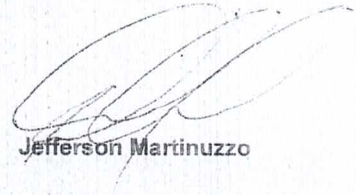
(R\$)

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Notas:


Levi Marques de Souza
Prefeito Municipal


Artur Cardoso Filho
Contador CRC nº.66130/O


Jefferson Martinuzzo
Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
Vice-Prefeito Brejetuba/ES
em exercício

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	2.447.860,35	
2021	3.275.781,42	33,82
2022	2.538.500,00	-22,51
2023	3.020.815,00	19,00
2024	3.217.167,98	6,50
2025	3.410.198,06	6,00

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	392.415,50	
2021	455.134,07	15,98
2022	450.000,00	-1,13
2023	535.500,00	19,00
2024	570.307,50	6,50
2025	604.525,95	6,00

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	266.913,54	
2021	362.965,45	35,99
2022	333.100,00	-8,23
2023	396.389,00	19,00
2024	422.154,29	6,50
2025	447.483,55	6,00

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	2.000,00	0,00
2023	2.380,00	19,00
2024	2.534,70	6,50
2025	2.686,78	6,00

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	46.322.722,69	
2021	57.687.399,04	24,53
2022	49.218.773,32	-14,68
2023	58.570.340,25	19,00
2024	62.377.412,37	6,50
2025	66.120.057,11	6,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	205.177,77	
2021	323.129,72	57,49
2022	51.400,00	-84,09
2023	61.166,00	19,00
2024	65.141,79	6,50
2025	69.050,30	6,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	5.000,00	0,00
2023	5.950,00	19,00
2024	6.336,75	6,50
2025	6.716,96	6,00

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	150.000,00	0,00
2023	178.500,00	19,00
2024	190.102,50	6,50
2025	201.508,65	6,00

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	7,50	
2021	92.190,48	1229106,40
2022	1.766.000,00	1815,60
2023	2.101.540,00	19,00
2024	2.238.140,10	6,50
2025	2.372.428,51	6,00

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	1.000,00	0,00
2023	1.190,00	19,00
2024	1.267,35	6,50
2025	1.343,39	6,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	-4.891.110,06	
2021	-6.414.462,87	0,00
2022	-5.158.600,00	0,00
2023	-6.138.734,00	0,00
2024	-6.537.751,71	0,00
2025	-6.930.016,81	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	39.190.686,04	
2021	43.771.639,47	11,69
2022	47.392.237,81	8,27
2023	56.671.853,96	19,58
2024	60.386.472,22	6,55
2025	64.031.323,98	6,04

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	21.590.907,51	
2021	21.548.015,85	-0,20
2022	24.406.313,29	13,26
2023	25.626.628,95	5,00
2024	27.292.359,83	6,50
2025	28.929.901,41	6,00

Nota:

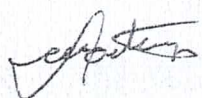
Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	21.590.907,51	
2021	21.548.015,85	-0,20
2022	24.406.313,29	13,26
2023	25.626.628,95	5,00
2024	27.292.359,83	6,50
2025	28.929.901,41	6,00

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	1.000,00	0,00
2023	1.050,00	5,00
2024	1.102,50	5,00
2025	1.157,63	5,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	1.000,00	0,00
2023	1.050,00	5,00
2024	1.102,50	5,00
2025	1.157,63	5,00

Nota:

Aplicações Diretas

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	17.599.778,53	
2021	22.223.623,62	26,27
2022	22.984.924,52	3,43
2023	31.044.175,01	35,06
2024	33.093.009,89	6,60
2025	35.100.264,94	6,07

Nota:

Outras Despesas Correntes



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	17.599.778,53	
2021	22.223.623,62	26,27
2022	22.984.924,52	3,43
2023	31.044.175,01	35,06
2024	33.093.009,89	6,60
2025	35.100.264,94	6,07

Nota:

Aplicações Diretas

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.772.714,45	
2021	6.105.003,06	61,82
2022	1.364.935,51	-77,64
2023	1.433.182,29	5,00
2024	1.504.841,40	5,00
2025	1.580.083,47	5,00

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.756.286,74	
2021	6.105.003,06	62,53
2022	1.362.435,51	-77,68
2023	1.430.557,29	5,00
2024	1.502.085,15	5,00
2025	1.577.189,41	5,00

Nota:

Investimentos



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.756.286,74	
2021	6.105.003,06	62,53
2022	1.362.435,51	-77,68
2023	1.430.557,29	5,00
2024	1.502.085,15	5,00
2025	1.577.189,41	5,00

Nota:

Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	16.427,71	
2021	0,00	0,00
2022	2.500,00	0,00
2023	2.625,00	5,00
2024	2.756,25	5,00
2025	2.894,06	5,00

Nota:

Amortização da Dívida

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	16.427,71	
2021	0,00	0,00
2022	2.500,00	0,00
2023	2.625,00	5,00
2024	2.756,25	5,00
2025	2.894,06	5,00

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	600.000,00	0,00
2023	630.000,00	5,00
2024	661.500,00	5,00
2025	694.575,00	5,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)



Prefeitura Municipal de Brejetuba
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

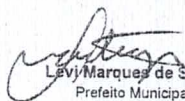
(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	39.190.686,04	43.771.639,47	47.392.237,81	56.671.853,96	60.386.472,22	64.031.323,98
Pessoal e Encargos Sociais	21.590.907,51	21.548.015,85	24.406.313,29	25.626.628,95	27.292.359,83	28.929.901,41
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	21.590.907,51	21.548.015,85	24.406.313,29	25.626.628,95	27.292.359,83	28.929.901,41
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Outras Despesas Correntes	17.599.778,53	22.223.623,62	22.984.924,52	31.044.175,01	33.093.009,89	35.100.264,94
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	17.599.778,53	22.223.623,62	22.984.924,52	31.044.175,01	33.093.009,89	35.100.264,94
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.772.714,45	6.105.003,06	1.364.935,51	1.433.182,29	1.504.841,40	1.580.083,47
Investimentos	3.756.286,74	6.105.003,06	1.362.435,51	1.430.557,29	1.502.085,15	1.577.189,41
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.756.286,74	6.105.003,06	1.362.435,51	1.430.557,29	1.502.085,15	1.577.189,41
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	16.427,71	0,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
Aplicações Diretas	16.427,71	0,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00

Prefeitura Municipal de Brejetuba
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 II - DESPESAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Total	42.963.400,49	49.876.642,53	49.357.173,32	58.735.036,25	62.552.813,62	66.305.982,45


 Levi Marques de Souza
 Prefeito Municipal


 Ariur Cardoso Filho
 Contador CRC nº.66130/O


 Jefferson Martinuzzo
 Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
 Vice-Prefeito Brejetuba/ES
 em exercício

Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA				
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	44.743.979,79	55.689.946,83	47.435.173,32	56.447.856,25	60.116.966,92	63.723.994,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.447.860,35	3.275.781,42	2.538.500,00	3.020.815,00	3.217.167,98	3.410.198,06
Contribuições	392.415,50	455.134,07	450.000,00	535.500,00	570.307,50	604.525,95
Recetta Patrimonial	266.913,54	362.965,45	333.100,00	396.389,00	422.154,29	447.483,55
Aplicações Financeiras (II)	266.913,54	362.965,45	332.100,00	348.705,00	371.370,82	393.653,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	47.684,00	50.783,47	53.830,48
Recetta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	2.000,00	2.380,00	2.534,70	2.666,78
Transferências Correntes	41.431.612,63	51.272.936,17	44.060.173,32	52.431.606,25	55.839.660,66	59.190.040,30
Outras Receitas Correntes	205.177,77	323.129,72	51.400,00	61.166,00	65.141,79	69.050,30
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	205.177,77	323.129,72	51.400,00	61.166,00	65.141,79	69.050,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	44.477.066,25	55.326.981,38	47.103.073,32	56.099.151,25	59.745.596,10	63.330.331,87
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.50	92.190,48	1.922.000,00	2.287.180,00	2.435.846,70	2.581.997,51
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	5.000,00	5.950,00	6.336,75	6.716,96
Alienação de Bens	0,00	0,00	150.000,00	178.500,00	190.102,50	201.508,65
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.50	92.190,48	1.766.000,00	2.101.540,00	2.238.140,10	2.372.428,51
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	7.50	92.190,48	1.917.000,00	2.281.230,00	2.429.509,95	2.575.280,55
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	44.477.073,75	55.419.171,86	49.020.073,32	58.380.381,25	62.175.106,05	65.905.612,42
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	39.190.686,04	43.771.639,47	47.392.237,81	56.671.853,96	60.386.472,22	64.031.323,98
Pessoal e Encargos Sociais	21.590.907,51	21.548.015,85	24.406.313,29	25.626.628,95	27.292.359,83	28.929.901,41
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
Outras Despesas Correntes	17.599.778,53	22.223.623,62	22.984.924,52	31.044.175,01	33.093.009,89	35.100.254,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	39.190.686,04	43.771.639,47	47.391.237,81	56.670.803,96	60.385.369,72	64.030.166,35
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.772.714,45	6.105.003,06	1.364.935,51	1.433.182,29	1.504.841,40	1.580.083,47
Investimentos	3.756.286,74	6.105.003,06	1.362.435,51	1.430.557,29	1.502.085,15	1.577.189,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	16.427,71	0,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.756.286,74	6.105.003,06	1.362.435,51	1.430.557,29	1.502.085,15	1.577.189,41
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	42.946.972,78	49.876.642,53	49.353.673,32	58.731.361,25	62.548.954,87	66.301.930,76
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	1.530.100,97	5.542.529,33	-333.600,00	-350.980,00	-373.848,82	-396.318,34

Município de Brejetuba - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLÓGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício		1.530.100,97	5.542.529,33	-333.600,00	-350.980,00	-373.848,82	-396.318,34
Juros Nominais		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		266.913,54	362.965,45	332.100,00	348.705,00	371.370,82	393.653,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV		1.797.014,51	5.905.494,78	-500,00	-1.225,00	-1.375,50	-1.507,64
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício		1.797.014,51	5.905.494,78	-2.500,00	-3.325,00	-3.580,50	-3.822,90

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ANO-2 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	6.994.430,59	14.742.189,19	14.105.613,95	14.593.668,19	15.060.665,57	15.539.594,74
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.232.088,20	15.212.099,34	14.447.619,95	14.947.507,60	15.425.827,84	15.916.369,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	237.657,61	469.910,15	342.006,00	353.839,41	365.162,27	376.774,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-6.994.430,59	-14.742.189,19	-14.105.613,95	-14.593.668,19	-15.060.665,57	-15.539.594,74
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	479.734,43	7.747.758,60	-636.575,24	488.054,24	466.997,38	478.929,17

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$-6.514.696,16)

Município de Brejetuba - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

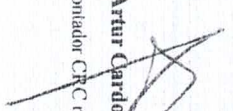
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

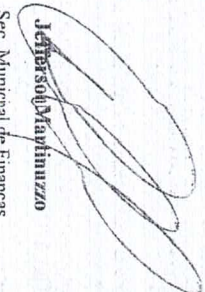
Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-11.833,41
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-14.593.668,19
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-14.093.780,54
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX	-14.093.780,54


Leoni Marques de Souza
Prefeito Municipal


Artur Cardoso Filho
Contador CRC nº 66130/O


Jefferson Martinuzzo
Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
~~Antigo~~ Prefeito Brejetuba/ES
em exercício

Município de Brejetuba - Consolidado

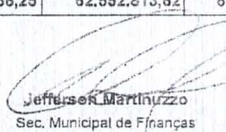
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	49.635.039,35	62.104.409,70	52.593.773,32	62.586.590,25	66.654.718,63	70.654.001,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.447.860,35	3.275.781,42	2.538.500,00	3.020.815,00	3.217.167,98	3.410.198,06
	2.447.860,35	3.275.781,42	2.538.500,00	3.020.815,00	3.217.167,98	3.410.198,06
CONTRIBUIÇÕES	392.415,50	455.134,07	450.000,00	535.500,00	570.307,50	604.525,95
	392.415,50	455.134,07	450.000,00	535.500,00	570.307,50	604.525,95
RECEITA PATRIMONIAL	266.913,54	362.965,45	333.100,00	396.389,00	422.154,29	447.483,55
	266.913,54	362.965,45	333.100,00	396.389,00	422.154,29	447.483,55
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	2.000,00	2.380,00	2.534,70	2.686,78
	0,00	0,00	2.000,00	2.380,00	2.534,70	2.686,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.322.722,69	57.687.399,04	49.218.773,32	58.570.340,25	62.377.412,37	66.120.057,11
	46.322.722,69	57.687.399,04	49.218.773,32	58.570.340,25	62.377.412,37	66.120.057,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	205.177,77	323.129,72	51.400,00	61.166,00	65.141,79	69.050,30
	205.177,77	323.129,72	51.400,00	61.166,00	65.141,79	69.050,30
	7,50	92.190,48	1.922.000,00	2.287.180,00	2.435.846,70	2.581.997,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	5.000,00	5.950,00	6.336,75	6.716,96
	0,00	0,00	5.000,00	5.950,00	6.336,75	6.716,96
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	150.000,00	178.500,00	190.102,50	201.508,65
	0,00	0,00	150.000,00	178.500,00	190.102,50	201.508,65
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7,50	92.190,48	1.766.000,00	2.101.540,00	2.238.140,10	2.372.428,51
	7,50	92.190,48	1.766.000,00	2.101.540,00	2.238.140,10	2.372.428,51
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.000,00	1.190,00	1.267,35	1.343,39
	0,00	0,00	1.000,00	1.190,00	1.267,35	1.343,39
	-4.891.110,06	-6.414.462,87	-5.158.600,00	-6.138.734,00	-6.537.751,71	-6.930.016,81
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.891.110,06	-6.414.462,87	-5.158.600,00	-6.138.734,00	-6.537.751,71	-6.930.016,81
	-4.891.110,06	-6.414.462,87	-5.158.600,00	-6.138.734,00	-6.537.751,71	-6.930.016,81
Total	44.743.987,29	55.782.137,31	49.357.173,32	58.735.036,25	62.552.813,62	66.305.982,45


Levi Marques de Souza
Prefeito Municipal


Artur Cardoso Filho
Contador CRCnº.66130/O

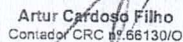

Jefferson Martinuzzi
Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzi
em exercício
em exercício

Município de Brejetuba - Consolidado
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.514.696,16	6.994.430,59	14.742.189,19	14.105.613,95	14.593.668,19	15.060.665,67	15.539.594,74
Ativo Disponível	6.833.148,25	7.232.088,20	15.212.099,34	14.447.619,95	14.947.507,60	15.425.827,84	15.916.369,17
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	318.452,09	237.657,61	469.910,15	342.006,00	353.839,41	365.162,27	376.774,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.514.696,16	-6.994.430,59	-14.742.189,19	-14.105.613,95	-14.593.668,19	-15.060.665,67	-15.539.594,74


 Levi Marques de Souza
 Prefeito Municipal


 Artur Cardoso Filho
 Contador CRC nº.66130/O


 Jefferson Martinuzzo
 Sec. Municipal de Finanças

Jefferson Martinuzzo
 em exercício
 Prefeito Brejetuba/ES